

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO I**

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA

RODRIGO OLIVEIRA SALGADO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch, Claudia Maria Da Silva Bezerra, Rodrigo Oliveira Salgado – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-342-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos esta obra resultante das atividades do Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I, desenvolvidas no âmbito do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

O CONPEDI, reconhecido como a maior sociedade científica jurídica do Brasil, reafirma, a cada edição, seu compromisso com a promoção da pesquisa jurídica de excelência, da pluralidade epistemológica e do fortalecimento da pós-graduação em Direito. Nesse ambiente acadêmico plural e crítico, o GT de Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo, com mais de dez anos de tradição, consolida-se como espaço de reflexão qualificada, de construção coletiva do conhecimento e de estímulo a abordagens inovadoras sobre os desafios socioambientais contemporâneos.

A presente publicação reúne estudos que dialogam com questões urgentes e complexas, inerentes ao campo do Direito Ambiental e Agrário, e que demandam respostas jurídicas sensíveis, eficazes e alinhadas às transformações climáticas, sociais, tecnológicas e econômicas em curso. As pesquisas aqui apresentadas revelam a vitalidade do debate socioambiental e a crescente interlocução entre as dimensões ecológica, econômica, política e cultural que atravessam a proteção do meio ambiente e os direitos territoriais.

Os artigos apresentados neste GT evidenciam a amplitude temática e a densidade teórica que caracterizam o campo socioambiental, abrangendo desde os desafios globais de governança climática até as realidades vivenciadas por comunidades tradicionais, povos indígenas, setores produtivos e gestores públicos. Dentre os temas discutidos, organizou-se os seguintes eixos para o debate:

1. Economia, Sustentabilidade e Instrumentos Jurídicos de Gestão Ambiental

- A inclusão de critérios ESG na transação tributária com a PGFN nº 1.241/2023: estratégia para redução de custos de transação e maximização do bem-estar social
- Bioeconomia, comunidades tradicionais e o futuro das áreas protegidas na Bacia Amazônica

- Crise energética no Brasil: análise crítica das causas e estratégias de mitigação
- Emergência climática, data centers e responsabilidade socioambiental empresarial: desafios da sustentabilidade e combate ao greenwashing

2. Mudanças Climáticas, Proteção da Biodiversidade e Governança Global

- Da proteção ambiental global à criação do mercado de carbono: reflexos e desafios para o Pantanal brasileiro
- Rios voadores como sujeitos de direito e o reconhecimento jurídico dos sistemas atmosféricos amazônicos
- Panorama jurídico-normativo da litigância climática no Brasil à luz da litigância de interesse público e dos processos estruturais

3. Comunidades Tradicionais, Justiça Ambiental e Direitos Territoriais

- Dano transfronteiriço por resíduos sólidos em Benjamin Constant/AM: cooperação internacional e políticas públicas sob a ótica da Opinião Consultiva nº 23 da Corte IDH
- Proteção dos povos tradicionais: impactos na alimentação de ribeirinhos e indígenas frente ao derrame de mercúrio nos rios
- Mineração em território quilombola: instrumento de participação política e jurídica
- Áreas protegidas em conflito: o caso do Parque Estadual do Sumidouro/MG e o abismo entre a legislação e a realidade

4. Mineração, Responsabilidade Ambiental e Regulação Estatal

- Ecocídio causado pela mineração do ouro com mercúrio na Amazônia: aproximações hermenêuticas-dogmáticas à reconstrução da eficácia do Direito Ambiental brasileiro
- Dominialidade da União sobre recursos minerais: desafios do aproveitamento de rejeitos e estéreis e a complexa face da usurpação mineral

- Dupla anuência no regime de licenciamento mineral: desafios jurídicos e estratégias para garantia do interesse nacional

5. Hermenêutica, Teoria do Direito Ambiental, Sociedade de Risco e Perspectivas Críticas

- A aplicação do método hermenêutico-concretizador de Konrad Hesse na interpretação constitucional para a proteção ambiental da Amazônia brasileira
- A sociedade do risco em uma perspectiva do socioambientalismo
- O Direito Penal e o grito da terra: análise principiológica da responsabilização ambiental no arcabouço jurídico brasileiro
- Estudo vitalista socioambiental do mundo contemporâneo

6. Educação Ambiental, Informação e Participação Social

- Desafios e potencialidades da política pública de Educação Ambiental
- A Educação Ambiental crítica e a participação social em unidades de conservação: desafios do Parque Nacional do Caparaó
- Entre o risco e o consumo: segurança alimentar, microplásticos e o direito à informação
- A preservação ambiental em âmbito municipal: estudo de caso sobre os municípios de Barreiras–BA e Macaúbas–BA

A diversidade dos temas reunidos nesta publicação referente ao GT. Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I reflete a complexidade das questões socioambientais que atravessam o Brasil e o mundo, mostrando como o Direito pode – e deve – dialogar com múltiplas dimensões da vida social, econômica, ecológica e cultural. As contribuições aqui apresentadas demonstram maturidade acadêmica, densidade teórica e compromisso ético com a defesa da vida, da dignidade humana, da natureza e da justiça socioambiental.

Agradecemos a todas e todos os autores, debatedores, coordenadores e participantes pela dedicação, pela qualidade dos trabalhos e pelo compromisso com uma ciência jurídica transformadora. Agradecemos igualmente ao CONPEDI pela promoção contínua de espaços de pesquisa, reflexão crítica e aprofundamento teórico.

A SOCIEDADE DO RISCO EM UMA PERPECTIVA DO SOCIOAMBIENTALISMO

LA SOCIEDAD DEL RIESGO DESDE UNA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTALISTA

Enéas Cardoso Neto¹

Resumo

Na atualidade vivemos na chamada Sociedade do Risco, com base nos ensinamentos do autor Ulrich Beck, advinda do desenvolvimento tecnológico proveniente das Revoluções Industriais, ao mesmo tempo que a questão ambiental passou a ter importância crucial, logo após a Segunda Guerra Mundial com o surgimento de eventos, acordos e tratados internacionais que visavam preservação do meio ambiente/natureza, bem como o aumento da degradação ambiental, desmatamento, aumento de gases de efeito estufa entre outros danos ambientais. Nesse ínterim o presente artigo tem por objetivo traçar uma relação entre a chamada Sociedade do Risco e questões do ambientalismo e o socioambientalismo com a crise ambiental na atualidade, para tentarmos responder as duas questões fundamentais da presente pesquisa, sendo elas: qual a relação existente entre a chamada Sociedade do Risco e o meio ambiente/natureza e como o meio ambiente/natureza está inserido na chamada Sociedade do Risco? Em termos de metodologia, a mesma consistiu em uma pesquisa bibliográfica, no qual foi realizado um levantamento sobre a temática em proposta, buscando em publicações sobre o assunto, como também em livros e em outras fontes secundárias, teses, dissertações e artigos, que possam abordar e esclarecer a problemática do trabalho em questão. A abordagem bibliográfica foi feita com base na análise das obras de Ulrich Beck, Raffaele De Giorgi, Alberto Acosta, Ailton Krenak, Danielle de Ouro Mamed, entre outros autores que falam de temáticas iguais a proposta no presente artigo.

Palavras-chave: Sociedade, Risco, Meio ambiente, Crise, Natureza

Abstract/Resumen/Résumé

Hoy en día vivimos en la llamada Sociedad del Riesgo, basada en las enseñanzas del autor Ulrich Beck, surgida del desarrollo tecnológico derivado de las Revoluciones Industriales, al mismo tiempo que el tema ambiental cobró una importancia crucial, poco después de la Segunda Guerra Mundial con el surgimiento de eventos, acuerdos y tratados internacionales que tenían como objetivo preservar el medio ambiente/naturaleza, así como el aumento de la degradación ambiental, la deforestación, el aumento de los gases de efecto invernadero, entre otros daños ambientales. Mientras tanto, este artículo pretende trazar una relación entre la llamada Sociedad del Riesgo y las cuestiones de ecologismo y socioambientalismo con la actual crisis ambiental, con el fin de intentar responder a las dos preguntas fundamentales de

¹ Especialista. Mestrando em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB

la presente investigación, a saber: ¿cuál es la relación entre la llamada Sociedad del Riesgo y el medio ambiente/naturaleza y cómo se inserta el medio ambiente/naturaleza en la llamada Sociedad del Riesgo? En cuanto a la metodología, consistió en una investigación bibliográfica, en la que se realizó un relevamiento sobre el tema en propuesta, buscando en publicaciones sobre el tema, así como en libros y otras fuentes secundarias, tesis, disertaciones y artículos, que puedan abordar y esclarecer la problemática del trabajo en cuestión. El abordaje bibliográfico se basó en el análisis de las obras de Ulrick Beck, Raffaele De Giorgi, Alberto Acosta, Ailton Krenak, Danielle de Ouro Mamed, entre otros autores que hablan de temáticas similares al propuesto en este artículo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sociedad, Riesgo, Medio ambiente, Crisis, Naturaleza

Introdução

A esfera que envolve a temática de preservação ambiental e os debates acerca da sua efetivação se desenvolveu de maneira significativa/necessária nas últimas décadas, após o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas – ONU passou-se a entender que o meio ambiente preservado e equilibrado é fundamental para a existência da vida como conhecemos. No entanto, apesar do entendimento comum em volta da sustentabilidade e preservação dos biomas, no Brasil a matéria também é discutida em torno do conflito existente entre desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente.

A urgência em tratar sobre meios de produção financeira que agredam cada vez menos o meio ambiente, é uma resposta à desenfreada utilização de recursos naturais para consumo da sociedade. Ademais, esse efeito das atividades humanas é observado através de processos relacionados à aceleração/imprevisibilidade de mudanças climáticas, além do aquecimento do globo gerado pela grande emissão de combustíveis fósseis na atmosfera e os grandes níveis de desmatamento ambiental.

No tocante à legislação vigente no país, a Constituição Federal de 1988 traz expresso em seu corpo textual normativo o Art. 225, que enfatiza o “direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida” (Brasil, 1988). Outrossim, é a manifestação doutrinária acerca da matéria como Direito Fundamental de Terceira Dimensão, além do entendimento que prevê a extensão do meio ambiente também relacionado ao Direito à Vida. Logo, se faz necessária a interpretação de que não há progressão da vida humana sem os recursos naturais.

A degradação ambiental apresenta índices até então nunca vistos, principalmente na floresta amazônica. Os governos do Estado brasileiro possuem uma política de preservação ambiental pouco eficiente, tornando cada vez mais irreversível o estrago desenfreado sofrido pelas áreas desmatadas e queimadas para fins industriais e agropecuaristas.

Nessa toada o presente artigo busca trazer uma relação entre a sociedade do risco por meio dos ensinamentos de Ulrich Beck e sua relação com a questão do ambientalismo e socioambientalismo na atual crise ambiental, para tentarmos responder questionamentos como: qual a relação existente entre a chamada Sociedade do Risco e o meio ambiente/natureza e como o meio ambiente/natureza está inserido na chamada Sociedade do Risco?

Assim o presente artigo foi dividido em três seções principais, iniciando discorrendo sobre a sociedade do risco, a segunda seção trada da atual situação ambiental brasileira com aumento do desmatamento e da degradação ambiental, a terceira seção sobre o meio ambiente/natureza e a sua importância para o socioambientalismo e, por fim, trazemos uma correlação entre a atual Sociedade do Risco e crise ambiental da atualidade.

1. A “Sociedade do Risco”

Inicialmente tratando-se da “Sociedade do Risco” na modernidade ela foi constituída a partir da busca pela riqueza, crescimento econômico, alavancado pelo desenvolvimento técnico-científico voltado para os meios de produção e alienação bens e produtos em busca da acumulação de capital e riqueza, características marcantes do sistema capitalista que consequentemente acabaram criando os riscos que caracterizam a chamada “Sociedade do Risco”, nesse sentido explana Ulrich Beck (1997, p. 17) “No sentido de uma teoria social e de um diagnóstico de cultura, o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial”, na mesma linha Ulrich Beck (1998, p. 84) define a sociedade do risco como sendo:

por sociedade de risco entende-se uma fase do desenvolvimento da sociedade moderna onde os riscos sociais, políticos, ecológicos e individuais criados por ocasião do momento de inovação tecnológica escapam das instituições de controle e proteção da sociedade tecnológica escapam das instituições de controle e proteção da sociedade industrial (Beck, 2002, p. 84).

O mesmo autor também cita a acumulação desses riscos na sociedade moderna, já falando de riscos ecológicos, os quais atualmente vivemos de forma rotineira nas mais variadas sociedades e partes do planeta Terra, em suas palavras:

O conceito de sociedade de risco expressa a acumulação de riscos – ecológicos, financeiros, militares, terroristas, bioquímicos, informacionais – que tem uma presença esmagadora hoje em nosso mundo. Na medida em que o risco é vivido como algo onipresente, só há três reações possíveis: negação, apatia e transformação. A primeira está fortemente inscrita na cultura moderna, mas ignora o risco político da negação; a segunda se rende a uma veia niilista no pós-modernismo; a terceira destaca a questão levantada por minha teoria sobre a sociedade de risco: de que modo a antecipação de uma multiplicidade de futuros produzidos pelo homem, e de suas consequências, afeta e transforma as percepções, as condições de vida e as instituições das sociedades modernas? (Beck, 2010, p. 361).

O que gera a atual “Sociedade do Risco” remete ao desenvolvimento técnico-científico originado nas Revoluções Industriais, muito impulsionado pelo sistema capitalismo de acumulação de riquezas e do capital, que não levou em conta o que o

“desenvolvimento” desenfreado poderia provocar principalmente na questão ambiental nesse sentido “O risco, então, torna-se um produto da modernidade em seu estado máximo de desenvolvimento” (Beck, 1998). Atualmente se questiona o preço em termos sociais e ambientais desse “desenvolvimento” livre de preocupações e responsabilidades com suas ações, é o que lesiona a autora Danielle de Ouro Mamed como vemos a seguir:

Apesar de sempre justificar-se tais avanços como progressos necessários à humanidade, não há como se ignorar os efeitos observados em decorrência do desenvolvimento das novas tecnologias e processos produtivos. Deste modo, há que se defender que apesar dos benefícios ocasionados, é necessário refletir sobre o alcance que tais consequências possuem sobre a qualidade de vida ou do meio ambiente das diversas sociedades afetadas, sejam hegemônicas ou não. Há que se refletir acerca da legitimidade de benefícios para uma parcela da sociedade em detrimento de um alto preço a ser pago por todas as populações, porém, especialmente pelas populações vulneráveis pois, conforme visto, na modernidade capitalista, o desenvolvimento encontra-se pautado na privatização dos lucros e na socialização dos prejuízos (Mamed, 2016, p. 197).

Outro ponto relevante que merece ser abordado no presente artigo são as características da Sociedade do Risco, segundo o entendimento de Sônia Regina Vargas Mansano, Talita Ravagnâ Piga e Eduardo de Faria Nogueira (2022) existem 5 (cinco) características dessa sociedade, sendo elas **1 – Riscos são imperceptíveis, irreversíveis e invisíveis; 2 – O ‘efeito bumerangue’ dos riscos; 3 – Risco como “big business” (a mercantilização dos riscos); 4 – A dimensão civilizatória dos riscos; 5 – O reconhecimento social dos riscos** (grifos nossos) atualmente podemos visivelmente notar essas características na atual sociedade, entretanto a característica que é mais nítida atualmente é o 4^a (quarta) **A dimensão civilizatória dos riscos** (Mansano, Piga, Nogueira, 2022), visto que:

A dimensão civilizatória dos riscos, quarta tese elaborada pelo autor, sugere que os efeitos colaterais dos riscos industrialmente produzidos são distribuídos em escala global, ou seja, todos são afetados. Reduzindo a um axioma: a pobreza é hierárquica, a poluição é democrática. Com a expansão dos riscos da modernização - como a ameaça à natureza, à saúde, e à nutrição - as diferenças e os limites sociais são relativizados. Os riscos, no entanto, apresentam um efeito equalizador dentro de seu escopo e entre aqueles que são por eles afetados (Mansano, Piga, Nogueira, 2022).

Levando em conta o que foi dito no parágrafo anterior, a quarta característica da chamada Sociedade do Risco a “A dimensão civilizatória dos riscos” se adequa a questão da crise ambiental atual, uma vez que os seus efeitos são globalizantes, ou seja, os efeitos não estão vinculados ao local de origem espalham-se/disseminam-se globalizando-se afetando diferentes sociedades e locais do planeta, em sintonia afirmou a ilustre professora Danielle de Ouro Mamed (2016) acima “conforme visto, na modernidade

capitalista, o desenvolvimento encontra-se pautado na privatização dos lucros e na socialização dos prejuízos”.

O professor Rafaelle De Giorgi ensina que a sociedade contemporânea é marcada por um domínio absoluto da modernização, essa modernização é originada desde as Revoluções Industriais até os presentes dias, estimulada pelo sistema capitalista que busca acumulação de riqueza e um tipo de padrão desenvolvimentista pré-estabelecido pelo citado sistema e isso dá origem à chamada “Sociedade do Risco”. Essa sociedade surge devido às falhas nos sistemas de normas sociais, que acabam gerando uma ampla variedade de riscos, como os de natureza ecológica, tecnológica, política, entre outros.

Nas suas palavras:

O processo de modernização típico da sociedade industrial não seria mais capaz de controlar a si mesmo. Isto teria impelido a racionalidade para um patamar tão alto a ponto de não se poder mais detê-la. O processo, então, seria aplicado a si mesmo: a sociedade vive sob o domínio absoluto da modernização da indústria. Esta modernização, contudo, em virtude de sua autonomização, subtrai a si mesma os próprios fundamentos. Nasce assim uma segunda modernidade que é a sociedade de risco. Esta sociedade começa ali onde falham os sistemas de normas sociais que haviam prometido segurança. Estes sistemas falham pela sua incapacidade de controlar as ameaças que provêm das decisões. Tais ameaças são de natureza ecológica, tecnológica, política, e as decisões são resultado de coações que derivam da racionalidade econômica que impõe o modelo de racionalidade universal (De Giorgi, 1994).

Por tudo isso vimos que a Sociedade do Risco de Ulrick Beck teve sua origem a partir do desenvolvimento técnico-científico iniciado nas Revoluções Industriais e pela busca pela acumulação de capital e riqueza característica do sistema capitalista, entretanto esse desenvolvimento não levou em conta crises e/ou ameaças que poderiam e advieram dele, foi um desenvolvimento livre de responsabilidades, dentre essas crises e/ou ameaças podemos citar ecológica, tecnológica, política entre outras, a questão ambiental é a mais preocupante na atualidade, principalmente em decorrência da 4^a (quarta) característica da “sociedade do risco” de Ulrick Beck “a dimensão civilizatória dos riscos” a globalização dos riscos ambientais e com consequentes danos em várias escalas, como local, regional e global, mesmo para as populações que não deram causa a esses danos. Na próxima seção trataremos da questão ambiental brasileira.

2. Questão Ambiental Brasileira

Trazendo os conceitos de “Sociedade do Risco” para a questão ambiental e socioambiental a situação brasileira não se encontra das melhores, em dados de institutos de pesquisa e de proteção ambiental apontam que o desmatamento e a degradação

ambiental encontram-se em índices alarmantes, a degradação ambiental e o desmatamento apresentam índices até então nunca vistos, especialmente na Floresta Amazônica, a mais atingida, como pode ser demonstrado a partir dos dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), que “é uma ferramenta de monitoramento da Amazônia Legal baseada em imagens de satélites, desenvolvida pelo Imazon em 2008, para reportar mensalmente o ritmo da degradação florestal e do desmatamento na região” (Imazon, 2021) e faz uma diferenciação entre o desmatamento e a degradação ambiental, pois, “o sistema detecta a degradação florestal quando ocorrem danos nas áreas por ação da exploração madeireira ou do fogo. Já o desmatamento é identificado quando ocorre o corte raso da floresta, geralmente associado à conversão da área para pecuária, agricultura ou garimpo” (Imazon, 2021), do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), que só comprovam o aumento descontrolado do desmatamento na região, com se vê:

Em setembro de 2021, o SAD detectou 1.224 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, um aumento de 1% em relação a setembro de 2020, quando o desmatamento somou 1.218 quilômetros quadrados. O desmatamento detectado em setembro de 2021 ocorreu no Pará (39%), Amazonas (21%), Rondônia (14%), Mato Grosso (12%), Acre (10%), Maranhão (2%), Roraima (1%) e Amapá (1%).

(...)

As florestas degradadas na Amazônia Legal somaram 1.137 quilômetros quadrados em setembro de 2021, o que representa uma redução de 63% em relação a setembro de 2020, quando a degradação detectada foi de 3.048 quilômetros quadrados. Em setembro de 2021 a degradação foi detectada no Mato Grosso (84%), Pará (7%), Amazonas (4%), Rondônia (3%) e Acre (2%) (Fonseca, Amorim, Ribeiro, Ferreira, Monteiro, Santos, Andrade, Souza e Veríssimo, 2021).

Além desses dados podemos acrescentar também, os números mais recentes publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que contabilizou, entre agosto de 2021 e agosto de 2022, o desmatamento de uma área de 10.781 km². No mesmo mês o aumento foi de 5% em comparação com o mesmo período em 2020, do em torno de 876,6 km² a mais do que no ano de 2020, ou seja, esses dados retratam o avanço feroz e descontrolado da destruição ambiental.

Diversos estudiosos, como Tim Lenton, Chris Boulton, entre outros, já apontam que a Amazônia atingirá um ponto de inflexão, que nada mais é, do que a irreversibilidade do quadro de degradação ambiental, tornando impossível reverter e recuperar as áreas degradadas, no mesmo sentido afirmam os pesquisadores, Carlos Nobre e Thomas E. Lovejoy, para a Revista Science Advances – AAAS, a seguir transcrita:

O sistema amazônico está prestes a atingir um ponto de inflexão. Apesar de não sabermos o ponto de inflexão exato, estimamos que a Amazônia está muito próxima de atingir esse limite irreversível. A Amazônia já tem 20% de área desmatada, equivalente a 1 milhão de quilômetros quadrados, ainda que 15% dessa área [150 mil km²] esteja em recuperação (Lovejoy, Nobre, 2018).

No ano de 2024 em relação a questão do desmatamento e da degradação ambiental no Brasil ocorreram pequenas melhorias em seu quadro crítico, dados do Sistema de Alerta de Desmatamento – SAD do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON mostram que no período de “agosto de 2023 a julho de 2024, o desmatamento na Amazônia Legal foi de 3.490 quilômetros quadrados, o que corresponde a uma redução de 46% em relação ao mesmo período do calendário anterior” (Imazon, 2024).

Entretanto, embora os dados do desmatamento tiveram melhoras no ano de 2024, outras áreas que envolvem o meio ambiente/natureza tiveram agravamento, a exemplo do número de focos de queimada, em todo o Brasil no período de setembro de 2023 até setembro de 2024 foi registrado o total de 334.698, sendo esse número dividido da seguinte forma “Fogo em áreas de desmatamento consolidado: 138.956 focos (41.5%)”; “Fogo em áreas de desmatamento recente: 105.399 focos (31.5%)”; “Fogo em áreas de vegetação nativa: 89.478 focos (26.7%)”; “Fogo em outras áreas: 865 focos (0.3%)”, segundo dados do TerraBrasilis que é uma plataforma de dados geográficos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (Inpe, 2024).

Já com relação ao garimpo ilegal no Brasil o Relatório “Yanomami sob ataque” produzido pela Hutukara Associação Yanomami e pela Associação Wanasseduumme Ye’kwana apontam que no ano de 2021 o aumento do desmatamento em Terra Indígena Yanomami (TIY) foi de 1.038 hectares em relação ao ano de 2020, o que totalizou 3.272 hectares de área desmatada um aumento de 46% em relação ao ano de 2020, essa área desmatada é resultado do garimpo ilegal em (TIY), como se vê:

Em 2021 a destruição provocada pelo garimpo na TIY cresceu 46% em relação a 2020. Houve um incremento anual de 1.038 hectares, atingindo um total acumulado de 3.272 hectares. Esse é o maior crescimento observado desde que iniciamos o nosso monitoramento em 2018, e, possivelmente, a maior taxa anual desde a demarcação da TIY em 1992 (Yanomami e Ye’kwana, 2022).

O relatório “As Cicatrizes do Garimpo em Terras Indígenas da Amazônia Brasileira” do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM apresentado no presente ano de 2024 apresenta a grave situação da exploração de terras indígenas – TI pelo garimpo ilegal, em 2024 existem mais de 80 mil focos de garimpo ilegal o que atinge uma área de 241.019 hectares, o aumento na bioma amazônico foi de 12 vezes, enquanto

que em terras indígenas foi de 16 vezes, como podemos notar em trechos do citado relatório a seguir exposto:

Atualmente uma área de 241.019 hectares encontra-se diretamente afetada por garimpos no bioma Amazônia no Brasil, com uma estimativa de mais de 80.180 garimpos. As regiões mais afetadas se concentram no noroeste de Roraima, sudoeste e sudeste do Pará, norte dos estados de Mato Grosso e Rondônia, e algumas áreas nos estados do Amazonas, Amapá e Maranhão (Figura 1). Esse cenário ilustra o avanço do garimpo nas últimas quatro décadas, acelerado principalmente a partir de 2016. De acordo com o levantamento MapBiomas Coleção 8, o crescimento da área de garimpo na Amazônia brasileira aumentou em 12 vezes entre 1985 e 2022, passando de 18.619 ha para 241.019 ha.

(...)

Para os indígenas, a situação é ainda mais crítica. Cerca de 25.070 ha da área ocupada por garimpos na região encontram-se em territórios indígenas (Figura 1). Comparativamente, essa área representa uma porcentagem relativamente pequena do total do bioma (10,5%), no entanto, é bastante representativa para esses territórios. O crescimento do garimpo dentro de TIs foi mais acelerado do que o avanço da atividade em toda a região. Enquanto o garimpo aumentou em 12 vezes na Amazônia brasileira, nas TIs o aumento foi de 16 vezes, passando de 1.510 ha em 1985 para 25.070 ha em 2022. Seis anos recentes marcaram o pico desse aumento: entre 2016 e 2022, as TIs amazônicas passaram a ser a categoria fundiária proporcionalmente mais afetada pela mineração, período em que a área de garimpo cresceu 361% dentro das TIs e 96% no restante do bioma (Fellows, Alencar, Silvestrini, Diniz, Cortinhas, Carvalho, Shimbo, 2024) (grifos nossos).

As grandes empresas também têm grande responsabilidade na crise ambiental mundial e no Brasil, buscando um “desenvolvimento”, mas sem se preocupar com o meio ambiente/natureza, não podemos nos esquecer dos desastres de Mariana e de Brumadinho, ambos no estado de Minas Gerais, em que ocorreram rompimento de barragens de rejeitos de mineração.

No caso de Mariana a Barragem do Fundão, administrada pela empresa SAMARCO, armazenava 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração de ferro, vindo a se romper vitimando o Rio Doce, contaminando suas águas e prejudicando a subsistência das populações que residem em suas margens, a exemplo do povo Krenak e causando a morte de funcionários da empresa, além de danos patrimoniais, sociais e os demais danos ambientais, que foram gigantescos, segundo nota técnica preliminar do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

No dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG. A barragem continha 50 milhões de m³ rejeitos de mineração de ferro. Trata-se de resíduo classificado como não perigoso e não inerte para ferro e manganês conforme NBR 10.004. Trinta e quatro milhões de m³ desses rejeitos foram lançados no meio ambiente, e 16 milhões restantes continuam sendo carreados, aos poucos, para jusante e em direção ao mar, já no estado do Espírito Santo. Portanto, pode-se dizer que o desastre continua em curso. Inicialmente, esse

rejeito atingiu a barragem de Santarém logo a jusante, causando seu galgamento e forcingo a passagem de uma onda de lama por 55km no rio Gualaxo do Norte até desaguar no rio do Carmo. Neste, os rejeitos percorreram outros 22 km até seu encontro com o rio Doce. Através do curso deste, foram carreados até a foz no Oceano Atlântico, chegando no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, em 21/11/2015, totalizando 663,2 km de corpos hídricos diretamente impactados (Ibama, 2015).

No caso de Brumadinho a barragem Córrego do Feijão, administrada pela empresa VALE, se rompeu, soterrando com 12 milhões de metros cúbicos matas nativas, córregos e contaminando o Rio Paraopeba, como demonstra o “Relatório Da Missão Emergencial a Brumadinho/Mg Após Rompimento Da Barragem Da Vale S/A” (CNDH, 2019) do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH a seguir exposto:

No dia 25 de janeiro de 2019, por volta das 12:28h, horário de Brasília, a Barragem I da mina de Feijão rompeu-se, liberando 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração. A capacidade da barragem era de aproximadamente 13 milhões de metros cúbicos⁵. A força da onda de lama varreu equipamentos operacionais (como trens, veículos e máquinas de beneficiamento do minério) e o centro administrativo da Vale, soterrando escritórios, vestiário e um refeitório, matando centenas de trabalhadores e trabalhadoras que trabalhavam e almoçavam no local. Com velocidade estimada em mais de 70 km/h, a lama seguiu seu curso vale abaixo, soterrando casas, hortas e sítios das comunidades de Córrego do Feijão e de Parque da Cachoeira. Após o rompimento e vazamento, os rejeitos passaram a deslocar-se a velocidade de 1 km/h, tapado córregos e destruindo matas e vegetações locais, chegando então ao Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco (CNDH, 2019).

E mais recentemente em Maceió no estado Alagoas com o rompimento da mina de sal gema administrada pela empresa Braskem, esses desastres provocaram um dano ambiental, humano e social tão grande que foram noticiados na mídia nacional e internacional “Barragem da Vale se rompe em Brumadinho, MG: Mar de lama avançou sobre área administrativa da empresa e casas na área rural da cidade” (Minas, 2019), “Vale, exemplo mundial de incompetência e descaso: empresa repete erros que provocaram tragédia de Mariana a um custo humano e ambiental altíssimo” (Câmpera, 2019), “Authorities Assess Toll of Burst Dam in Brazil” (Romero, 2015).

Pudemos notar algum tipo de melhora em relação ao desmatamento no Brasil no ano de 2024, entretanto, em contrapartida outras áreas que envolvem a questão da degradação do meio ambiente/natureza tiverem aumentos exorbitantes como no caso dos focos de incêndio geradores das queimadas e do garimpo ilegal principalmente em terras indígenas.

Assim é visível que o estado brasileiro não dá a devida importância para a questão da proteção do meio ambiente/natureza, esse se mostra em segundo plano em detrimento ao “desenvolvimento” econômico e o Estado apresenta políticas de proteção do meio

ambiente/natureza que se mostram ineficientes, como pode-se notar pelos dados acima apresentados, e políticas que dão uma falsa ilusão de “desenvolvimento sustentável”, “desenvolvimento sustentável” esse que na verdade visa a exploração ambiental e acumulação de riquezas e capital.

3. O meio ambiente e o socioambientalismo

A importância do meio ambiente/natureza transcende as sociedades, mas para as sociedades indígenas, os povos originários essa importância é primordial, pois por meio da sua cosmovisão não dissociam o ser humano da meio ambiente/natureza, considerando-os como um único ente no qual os danos provocados pelo ser humano ao meio ambiente/natureza se voltam a humanidade em forma de catástrofes e desastres climáticos, assim temos as falas de Ailton Krenak que inicialmente promove uma crítica ao que ele chama de “mito da sustentabilidade”, nas suas palavras:

Estar com aquela turma me fez refletir sobre o mito da sustentabilidade, inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza. Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso — enquanto seu lobo não vem, fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmos é natureza. Tudo em que eu consigo pensar é natureza (Krenak, 2019, p. 9 e 10).

(...)

O rio Doce, que nós, os Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo de que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo que habita um lugar específico, onde fomos gradualmente confinados pelo governo para podermos viver e reproduzir as nossas formas de organização (com toda essa pressão externa) (Krenak, 2019, p. 21).

No mesmo sentido Krenak (2019) também apresenta essa cosmovisão se encontra presente na cultura dos povos originários de origem latino-americana a exemplo do Equador e da Colômbia que possuem o entendimento sobre o meio ambiente/natureza como sendo a criadora de tudo e todos a chamada “Pacha Mama” e sua busca pelo “*Bien Vivir*”, como se vê a seguir:

No Equador, na Colômbia, em algumas dessas regiões dos Andes, você encontra lugares onde as montanhas formam casais. Tem mãe, pai, filho, tem uma família de montanhas que troca afeto, faz trocas. E as pessoas que vivem nesses vales fazem festas para essas montanhas, dão comida, dão presentes, ganham presentes das montanhas. Por que essas narrativas não nos entusiasmam? Por que elas vão sendo esquecidas e apagadas em favor de uma narrativa globalizante, superficial, que quer contar a mesma história para a gente? (Krenak, 2019, p. 10).

(...)

Todas as histórias antigas chamam a Terra de Mãe, Pacha Mama, Gaia. Uma deusa perfeita e infindável, fluxo de graça, beleza e fartura. Veja-se a imagem grega da deusa da prosperidade, que tem uma cornucópia que fica o tempo todo jorrando riqueza sobre o mundo... Noutras tradições, na China e na Índia, nas Américas, em todas as culturas mais antigas, a referência é de uma provedora maternal (Krenak, 2019, p. 30).

Por fim Krenak (2019) apresenta um conceito muito importante para a questão do meio ambiente/natureza na visão dos povos originários, a de não despessoalização dos entes do meio ambiente/natureza, no sentido de, a partir do momento que o ser humano despessoaliza entes naturais como rios, árvores, florestas, animais entre outros isso abriria espaço para que as grandes corporações degradassem e devastassem o meio ambiente/natureza a ponto de termos que viver em ambientais artificiais para sobrevivermos, como se vê a seguir:

Enquanto a humanidade está se distanciando do seu lugar, um monte de corporações espertalhonas vai tomado conta da Terra. Nós, a humanidade, vamos viver em ambientes artificiais produzidos pelas mesmas corporações que devoram florestas, montanhas e rios (Krenak, 2019, p. 11).

(...)

Quando despessoalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista. Do nosso divórcio das integrações e interações com a nossa mãe, a Terra, resulta que ela está nos deixando órfãos, não só aos que em diferente graduação são chamados de índios, indígenas ou povos indígenas, mas a todos. Tomara que estes encontros criativos que ainda estamos tendo a oportunidade de manter animem a nossa prática, a nossa ação, e nos deem coragem para sair de uma atitude de negação da vida para um compromisso com a vida, em qualquer lugar, superando as nossas incapacidades de estender a visão a lugares para além daqueles a que estamos apegados e onde vivemos, assim como às formas de sociabilidade e de organização de que uma grande parte dessa comunidade humana está excluída, que em última instância gastam toda a força da Terra para suprir a sua demanda de mercadorias, segurança e consumo (Krenak, 2019, p. 24 e 25).

Além disso, o autor Alberto Acosta (2016) também faz críticas a questão do desenvolvimento sustentável como é entendido atualmente, afirma que o atual entendimento que se tem sobre o desenvolvimento sustentável, na verdade está voltada para o capitalismo, o qual o autor chama de “capitalismo verde” uma forma do sistema capitalista pilhar o meio ambiente/natureza e seus recursos, mas que o meio ambiente/natureza não apresenta capacidade suficiente para manter o ritmo do consumismo proposto pelo sistema capitalista, como se vê:

Muitos destes pensadores são conscientes, aliás, de nossos limites biofísicos. Portanto, seus argumentos prioritários são um convite a não cair na armadilha de um conceito de “desenvolvimento sustentável” ou “capitalismo verde” que não afete o processo de revalorização do capital – ou seja, o capitalismo. O mercantilismo ambiental, exacerbado há várias décadas, não contribuiu para melhorar a situação: tem sido apenas uma espécie de maquiagem desimportante e distrativa.

(...)

A Mãe Terra não tem capacidade de absorção e resiliência para que todos desfrutem do consumismo e do produtivismo próprios dos países industrializados. Os conceitos de desenvolvimento e de progresso convencionais não brindam respostas adequadas a estes problemas. Aqui há um ponto de encontro com as cosmovisões indígenas, em que os seres humanos não apenas convivem com a Natureza de maneira harmoniosa, mas formam parte dela e, em última instância, são a Natureza (Acosta, 2016, p. 86 e 87).

A humanidade necessita desenvolver o entendimento de que o sistema capitalista e o estímulo ao consumismo desenfreado que dele advém promovem devastação do meio ambiente/natureza, o sistema capitalista se molda buscando maquiar essa busca incessante pelo consumismo que o mantêm, por meio de conceitos como “desenvolvimento sustentável” e “capitalismo verde”, mas, isso são formas de “tapear” a humanidade, segundo Acosta (2016) a economia necessita se adequar as questões do meio ambiente/natureza e não ao contrário, pois, a humanidade e o meio ambiente/natureza “andam juntos”, interligados e o consumismo acentuado do sistema capitalista promove a exaustão do meio ambiente/natureza, por conta da necessidade de alta produção de bens de para suprir o consumo e manter o citado sistema funcionando, caso isso não ocorra a própria existência da humanidade passa a correr risco, nas suas palavras:

Cada vez mais pessoas começam a entender que a acumulação material, mecanicista e interminável, assumida como progresso, não tem futuro. Essa preocupação é crescente, pois os limites da vida estão severamente ameaçados por uma visão antropocêntrica do progresso, cuja essência é devastadora (Acosta, 2016, p. 104).

Isso nos leva a aceitar que a Natureza – enquanto construção social, ou seja, enquanto conceito elaborado pelos seres humanos – deve ser reinterpretada e revisada totalmente se não quisermos colocar em risco a existência do próprio ser humano. Para começar qualquer reflexão, devemos aceitar que a Humanidade não está fora da Natureza e que a Natureza tem limites biofísicos (Acosta, 2016, p. 104).

(...)

A economia deve submeter-se à ecologia. Por uma razão muito simples: a Natureza estabelece os limites e alcances da sustentabilidade e a capacidade de renovação que possuem os sistemas para autorrenovar-se. Disso dependem as atividades produtivas. Ou seja: se se destrói a Natureza, destroem-se as bases da própria economia (Acosta, 2016, p. 121).

É necessário buscar meios que mantenham viva a diversidade humana para que ocorra uma mudança de pensamento da humanidade passando do antropocentrismo que entende o ser humano como superior ao meio ambiente/natureza para o ecocentrismo que entende que ambos estão interligados, como sevê:

Isso nos obriga a evitar ações que eliminam a diversidade e a substituem pela uniformidade provocada pela megamineração, pelos monocultivos ou pelos transgênicos, por exemplo. Tais atividades, como reconhece o ecologista chileno Godofredo Stutzin, “rompem os equilíbrios, produzindo desequilíbrios cada vez maiores.

(…)

Escrever essa mudança histórica, ou seja, a transição de uma concepção antropocêntrica para uma sociobiocêntrica, é o maior desafio da Humanidade, se é que não queremos colocar em risco a existência do próprio ser humano sobre a Terra (Acosta, 2016, p. 121).

A importância do meio ambiente/natureza é de tamanha importância para a vida que Acosta (2016) em sua obra a considera como um grande organismo interligado em vastos pontos, no qual todas as interações humanas perante o meio ambiente/natureza causam impactos, sejam eles positivos e/ou negativos, e esses impactos se voltam a humanidade, não podendo essa viver a margem do meio ambiente/natureza, sendo imprescindível a manutenção do meio ambiente/natureza para a própria existência da humanidade.

Temos de entender que tudo o que fazemos pela Natureza, fazemos em prol de nós mesmos. Eis um ponto medular dos Direitos da Natureza. Insistamos exaustivamente que o ser humano não pode viver à margem da Natureza – e menos ainda se a destrói. Portanto, garantir sustentabilidade é indispensável para assegurar nossa vida. Esta luta de libertação, como esforço político, começa por reconhecer que o sistema capitalista acaba com as condições biofísicas de sua própria existência (Acosta, 2016, p. 124 e 125).

(…)

Além da tradição transcultural que considera a Terra como Mãe, ou seja, Pacha Mama, algumas razões científicas também sustentam que a Terra se comporta como um superorganismo vivo. Razões cosmológicas assumem a Terra e a vida como breves momentos do vasto processo de evolução do universo. Tais visões ressaltam a relationalidade entre todos os seres: tudo está relacionado com tudo, em todos os pontos e em todas as circunstâncias (Acosta, 2016, p.125).

Nesse sentido notamos que o então entendimento de “desenvolvimento sustentável” ainda é marcado pelo paradigma do antropocêntrico ou pelo menos semi-antropocêntrico, o qual tem por entendimento de que o ser humano se encontra em superioridade em relação ao meio ambiente/natureza e a sua utilização de forma predatória é para suprir as necessidades humanas, no período atual do desenvolvimento

para suprir necessidades, principalmente, de cunho econômico e científico como se pode notar da obra de Daniel Lourenço (2019), a seguir expressa:

O ambientalismo clássico, tradicional, alia-se a uma visão de moralidade que sustenta a existência de valor intrínseco apenas para os membros da espécie humana. Dito de outro modo, o ambientalista traduz usualmente uma perspectiva moral antropocentrada – ou homocentrada –, priorizando valores e práticas que promovam os interesses, as necessidades e as demandas humanas em detrimento de outras espécies e da natureza como um todo, que, nesse sentido, possuiriam apenas valor instrumental (Lourenço, 2019, p. 51)

(...)

A posição centrada no valor exclusivo do homem, denominada de antropocentrismo em sentido forte (clássico, extremado radical), sustenta que somente o homem possui valor próprio (antropocentrismo em sentido normativo), não havendo qualquer limite direto na utilização da natureza, colocada a disposição para satisfazer suas necessidades e preferências (antropocentrismo teleológico). Uma teoria de valor será, nesse sentido, portanto, antropocêntrica, quando afirmar que somente experiências, estados, necessidades e preferências humanas possuem valor intrínseco (Lourenço, 2019, p. 52 e 53).

(...)

O antropocentrismo em sentido moderado (ou fraco), embora também afirme a elevação moral do homem frente aos demais antes, colocaria alguns limites à livre utilização do mundo natural, tendo em vista aspectos relacionados aos projetos humanos, como é o caso de preocupações ambientais relacionadas: **(a) à economia (conservação de matérias-primas e energia, por exemplo);** **(b) à estética ou ao paisagismo (proteção de locais de beleza cênica natural);** **(c) científica (acesso ao patrimônio genético da flora e da fauna para o desenvolvimento de fármacos e novas tecnologias) e** **(d) à recreação (conservação de áreas naturais para lazer e entretenimento humano, entre outras coisas)** (Lourenço, 2019, p. 54). (grifos nossos).

Por conta disso se faz necessária uma mudança na visão da humanidade em relação ao meio ambiente/natureza, para que se tenha uma visão de sobre a necessidade de uma real preservação ambiental, não um “desenvolvimento sustentável” antropocêntrico ou semi-antropocêntrico em que as necessidades humanas ainda são mais importantes do que o meio ambiente/natureza como afirma Daniel Lourenço (2019), um “desenvolvimento sustentável” marcado pelo Sistema Capitalista, nesse sentido a Ecologia Decolonial cumpre essa tarefa de propor uma nova compreensão da questão ecológica atual, que foge do padrão e conceito de ambientalismo tradicional, marcado pela visão eurocêntrica dominante e por uma visão capitalista, como se pode ver nos ensinamentos de Malcom Ferdnand (2022), a seguir transcritos:

A ecologia decolonial articula a confrontação das questões ecológicas contemporâneas com a emancipação da fratura colonial, *com a saída do porão do navio negreiro*. A urgência de uma luta contra o aquecimento global e a

poluição da Terra insere-se na urgência das lutas políticas, epistêmicas, científicas, jurídicas e filosóficas, visando *desfazer* as estruturas coloniais do viver-junto e das maneiras de habitar a Terra que mantêm as dominações de pessoas racializadas, particularmente das mulheres, no porão da modernidade. Essa ecologia decolonial inspira-se no pensamento decolonial iniciado por um grupo de pesquisadores e militantes da América Latina, tais como Aníbal Quijano, Arturo Escobar, Catherine Walsh e Walter Mignolo, que trabalham para desfazer uma compreensão do poder, dos saberes e do ser herdada da modernidade colonial e de suas categorias raciais. Eles insistem em outros pensamentos do mundo a partir desses “espaços que foram reduzidos ao silêncio, recalados, demonizados, desvalorizados pelo canto triunfante e autocomplacente da epistemologia, da política e da economia modernas, assim como de suas dissensões internas” (Ferdnad, 2022, p.34).

(...)

A ecologia decolonial abala o enquadramento ambientalista de compreensão da crise ecologista ao incluir já de início o confronto com a fratura colonial do mundo e apontar outra gênese da questão ecológica. Nesse sentido, acrescento os avanços das correntes da justiça ambiental⁵⁴ e da ecocritica pós-colonial.⁵⁵ Os conceitos de “racismo ambiental”, “colonialismo ambiental”, “imperialismo ecológico” e “orientalismo verde” descrevem como as poluições e degradações ambientais reforçam, tanto quanto certas políticas de preservação, as dominações exercidas sobre os pobres e os racializados.⁵⁶ A crítica da destruição dos ecossistemas do planeta está, pois, intimamente ligada às críticas das dominações coloniais e pós-coloniais, assim como às exigências de igualdade (Ferdnad, 2022, p.35).

Por fim, o autor José Rubens Morato Leite (2015) em sua obra faz uma crítica a essa busca incessante pelo “desenvolvimento” que na verdade é uma busca pelo aumento do consumismo, para gerar riqueza e capital a ser acumulado pelo Sistema Capitalista e que essa busca incessante tem um preço a ser pago pela humanidade “aquele que, em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as consequências de uma catástrofe ambiental” (Leite, 2015, p.113).

Considerações Finais

Pelo que foi dito no presente trabalho podemos notar que o desenvolvimento técnico-científico provocado pelas Revoluções Industriais ocorreu sem levar em conta os danos que dele poderiam surgir, muito por conta de se utilizar o desenvolvimento tecnológico como uma espécie de desculpa para os avanços industriais.

Dessa forma alcançamos a chamada “Sociedade do Risco” nos ensinamentos do autor alemão Ulrich Becker, esses riscos são advindos do desenvolvimento técnico-científico pelas Revoluções Industriais que primavam pela produção e alienação de bens e produtos para acumulação de capital característica precípua do sistema capitalista, essa “Sociedade do Risco” pode ser conceituada “No sentido de uma teoria social e de um

diagnóstico de cultura, o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial” (Beck, 1997, p. 17), na qual tem por característica marcante na atualidade “A dimensão civilizatória dos riscos” (Mansano, Piga, Nogueira, 2022), pois esses riscos são disseminados para as mais variadas parcelas da sociedade e pelos mais variados pontos do planeta.

Com relação a situação do meio ambiente/ natureza, essa, ano após ano tem se mostrado alarmante e geradora de preocupações, os danos ambientais estão em um estágio tão avançado que já se falam em um estágio de inflexibilidade do bioma amazônico, que é um momento em que o meio ambiente/natureza não consegue se recuperar da degradação seja de forma natural ou com influência humana. No ano de 2024 embora tenha ocorrido uma diminuição no desmatamento, em contrapartida em outras áreas relativas a degradação ambiental ocorreram aumentos perigosos como o aumento do número de focos de queimadas e o aumento do número de garimpos ilegais, não podendo nos esquecer dos danos ambientais provocados por grandes empresas como a VALE, SAMARCO, BRASKEM e tantas outras, nos desastres de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais e de Maceió em Alagoas e muitos outros que acabam não sendo noticiados.

Já em se tratando do meio ambiente/natureza para as populações tradicionais, elas dão uma importância vital para o meio ambiente/natureza, por meio a chamada cosmovisão os povos originários não dissociam o ser humano do meio ambiente/natureza, ambos são uma única entidade, o qual os danos provocados pelo ser humano ao meio ambiente/natureza acabam se voltando para aquele por meio de catástrofes e desastres climáticos, esse entendimento deve, ou pelo menos deveria, ser amplificado para vários campos do saber, especialmente no campo do Direito, dada a vital importância do meio ambiente/natureza. Além disso também trazemos os entendimentos de Alberto Acosta e de Ailton Krenak sobre a questão do “desenvolvimento” e da modernização, para ambos, esse “desenvolvimento” não passa de uma forma de exploração predatória do meio ambiente/natureza, atualmente já se falando em “desenvolvimento sustentável” e “capitalismo verde”, mas isso são apenas novas roupagens, uma maquiagem na tentativa de disfarçar e/ou encobrir a exploração predatória do meio ambiente/natureza que é vital para que o Sistema Capitalista produza bens e produtos para geração de capital e riqueza, na tentava de dissimular a realidade da situação ambiental atual e ludibriar as pessoas, propensas consumidoras dos produtos e bens produzidos pelo sistema, o atual conceito de “desenvolvimento sustentável” é marcado pelo antropocentrismo ou pelo menos semi-

antropocentrismo, o qual tem por entendimento de que o ser humano se encontra em superioridade em relação ao meio ambiente/natureza e a sua utilização de forma predatória é para suprir as necessidades humanas, segundo Daniel Lourenço (2019), assim é necessário uma nova compreensão da questão ecológica atual, que foge do padrão e conceito de ambientalismo tradicional, marcado pela visão eurocêntrica dominante e por uma visão capitalista, e nesse sentido a Ecologia Decolonial proposta por Malcom Ferdnand (2022) se propõe a cumprir essa tarefa.

Finalizando as considerações finais do presente artigo e reiterando as questões norteadoras, quais sejam: qual a relação existente entre a chamada “Sociedade do Risco” e o meio ambiente/natureza e como o meio ambiente/natureza está inserido na chamada “Sociedade do Risco”? Percebemos que existe relação direta entre a “Sociedade do Risco” e a crise ambiental atual, uma vez que o meio ambiente/natureza entra nessa relação, pois, foi utilizado de maneira exaustiva pelo sistema capitalista almejando o desenvolvimento tecnológico para alienação de bens e acumulação de capital, entretanto essa exploração desmedida provoca o aumento dos riscos, os riscos ambientais, os riscos de escassez de alimentos, riscos do aumento de desastres climáticos, tempestades, enchentes, inundações, aumento frequência de tornados, furações, queimadas, entre tantos outros exemplos. Além disso também podemos notar que a “Sociedade do Risco” e questões que envolvem o ambientalismo e socioambientalismo tem relação direta, visto que sem a exploração desmedida do meio ambiente/natureza visando o desenvolvimento técnico-científico, a alienação de produtos e serviços, e acumulação de renda, características do sistema capitalista não haveria a chamada “Sociedade do Risco” como leciona Ulrich Beck.

Referências

- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Editora Elefante, 2016.
- BECK, Ulrich. Diálogo com Ulrich Beck. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Bruno Simões. São Paulo, 2010, p. 361- 376. Entrevista.
- BECK. Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998, pág. 304.
- BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo**. Madri: Paidós, 1998, p. 84.

BECK, Ulrich. **A reinvenção da política:** rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony, BECK, Ulrich, LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Unesp, 1997, pág. 11 -71.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

CÂMPERA, Francisco. **Vale, exemplo mundial de incompetência e descaso:** empresa repete erros que provocaram tragédia de mariana a um custo humano e ambiental altíssimo. Empresa repete erros que provocaram tragédia de Mariana a um custo humano e ambiental altíssimo. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/27/opinion/1548547908_087976.html. Acesso em: 12 nov. 2024.

CNDH, Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Relatório Da Missão Emergencial a Brumadinho/Mg Após Rompimento Da Barragem Da Vale S/A.** Brasília – DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/missao-emergencial-do-cndh-apresenta-relatorio-sobre-rompimento-de-barragem-da-vale/RelatrioMissoemergencialaBrumadinho.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

DE GIORGI, Raffaele. O risco na sociedade contemporânea. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 15, n. 28, p. 45–54, 1994. DOI: 10.5007/0xx. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15873>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FELLOWS, Martha; ALENCAR, Ane; SILVESTRINI, Rafaella; DINIZ, Cesar; CORTINHAS, Luiz; CARVALHO, Nathalia; SHIMBO, Julia. **As Cicatrizes do Garimpo em Terras Indígenas da Amazônia Brasileira.** Brasília – DF: IPAM, 2024. 13 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2024/04/NT11_portugues.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

FERDINAND, Malcom. Prefácio (Ângela Davis) e Prólogo. In: FERDINAND, Malcom. **Ecologia decolonial:** pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mei. São Paulo, Elefante, 2022, p. 9-43.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Cia. das Letras, 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5727070/mod_resource/content/1/ideias-para-adiar-o-fim-do-mundo-1-34.pdf. Acesso em: 27 out. 2024.

FONSECA, A., AMORIM, L., RIBEIRO, J., FERREIRA, R., MONTEIRO, A., SANTOS, B., ANDRADE, S., SOUZA Jr., C., & VERÍSSIMO, A. 2021. **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal** (setembro de 2021) SAD (p. 1). Belém: Imazon. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-setembro-de-2021-sad/>. Acesso em: 27 out. 2024.

IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo Técnico Preliminar:** Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana. Minas Gerais. 2015. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_Ibama.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

IMAZON. **Entenda o Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD).** Belém – PA. 22 de setembro de 2021. Disponível em: <https://amazon.org.br/publicacoes/faq-sad/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

IMAZON. **Sistema de Alerta de Desmatamento Julho de 2024.** Belém – PA. 23 de agosto de 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://amazon.org.br/wp-content/uploads/2024/08/INFBoletimSAD_Jul2024_A0_1189x841_ImpreGrafOff-Set.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

INPE. **TerraBrasilis:** Queimadas x Desmatamento x, Queimadas x CAR. 2024. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/fires/biomes/aggregated/#>. Acesso em: 06 nov. 2024.

LEITE, José Rubens Morato, AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental:** do individual ao coletivo extrapatrimonial. 7. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LOURENÇO, Daniel B. 1. **A posição ambientalista tradicional:** sustentabilidade e antropocentrismo. In: LOURENÇO, Daniel B. Qual o valor da natureza? Uma introdução à ética ambiental. São Paulo: Elefante, 2019, p. 51-75.

LOVEJOY, Thomas. E; NOBRE, Carlos. **Amazon tipping point.** Sci. Adv. 4, eaat2340, 2018.

MAMED, Danielle de Ouro. **Pagamento por serviços ambientais e mercantilização da natureza na sociedade moderna capitalista.** 2016. 251 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento de Direito Econômico e Socioambiental, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba – PR, 2016. Cap. 4. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://archivum.grupomarista.org.br/ergamumweb/vinculos/tede/daniellemamed.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

MANSANO, Sonia Regina Vargas; PIGA, Talita Ravagnã; NOGUEIRA, Eduardo de Faria. **Crise Ambiental e Sociedade de Risco:** um estudo sobre Mariana e Brumadinho na perspectiva de ulrich beck. Organizações e Sustentabilidade, Londrina - Pr, v. 9, p. 56-74, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/46558/47810>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MINAS, G1. **Barragem da Vale se rompe em Brumadinho, MG:** mar de lama avançou sobre área administrativa da empresa e casas na área rural da cidade. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ROMERO, Simon. **Authorities Assess Toll of Burst Dam in Brazil.** The New York Times. 2015. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/11/06/world/americas/authorities-assess-toll-of-burst-dam-in-brazil.html>. Acesso em: 13 nov. 2024.

YANOMAMI, Hutukara Associação; YE'KWANA, Associação Wanasseduume. **Yanomami sob ataque:** garimpo ilegal na terra indígena yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista – RR: Hutukara Associação Yanomami/ Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. 120 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.